



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5.578, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura –FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 188, de 22 de outubro de 2019.”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Complementar nº 188, de 22 de outubro de 2019, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e tem como objetivos apoiar e suportar ações de saneamento básico, abastecimento, esgotamento, limpeza pública, drenagem, saneamento ambiental e de infraestrutura no Município.

Art. 2º O FMSAI terá domicílio fiscal na Avenida José de Almeida Naves, nº 15, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus/SP, CEP 06550-000.

Art. 3º O Fundo deverá ser inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP por meio de contrato celebrado com o Município, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio e/ou investimentos relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

VIII – outras ações relacionadas a saneamento, abastecimento, esgotamento, meio ambiente, limpeza pública ou drenagem, a serem estabelecidas pelo Município.

Art. 5º O FMSAI será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Art. 6º O Gestor do FMSAI será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente **CARLOS FERNANDO SIQUEIRA ROSIN**, portador da cédula de identidade RG nº 10.575.491-2 SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob nº 163.842.818-21, que representará o Fundo perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ.

Parágrafo primeiro. Fica designada Tesoureira do FMSAI a Sra. **GABRIELA MARIA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 30.248.644-6 SSP/SP, inscrita do CPF/MF sob nº 246.666.748-70, ocupante do cargo efetivo de Tesoureira, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Parágrafo segundo. É atribuição legal da Tesoureira do FMSAI, a responsabilidade conjunta com o gestor designado no caput do presente artigo a gestão contábil do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Pirapora do Bom Jesus, inclusive para emitir e assinar cheques, por meio físico ou eletrônico.

Art. 7º Compete ao Gestor do FMSAI:

I – gerir o Fundo, estabelecendo políticas e diretrizes de aplicação de seus recursos;

II – aprovar anualmente, ou em outra periodicidade a ser estabelecida, o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das prioridades estabelecidas na Lei Complementar nº 188, de 22 de outubro de 2019 e neste Decreto, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

III- aprovar as contas anuais do Fundo;

IV- estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo, sempre que necessário;

V – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI- decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do Fundo;

Praça dos Poderes Municipais nº 57-Centro- Pirapora do Bom Jesus- Estado de São Paulo
CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191 www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

VII- liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VIII- dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSAI, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 9º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento, previstas na Lei Complementar nº 188, de 22 de outubro de 2019 e neste Decreto.

Art. 10 O FMSAI deverá ter contabilidade própria e manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 29 de outubro de 2019.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL